



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 09.388/14

Administração direta municipal. Prefeitura Municipal de Quixaba. Inspeção especial. CONCURSO. Ausência de esclarecimentos. Assinação de prazo ao novo gestor para apresentação de documentos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00040/17

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de **inspeção especial** na **Prefeitura Municipal de Quixaba/PB**, com o objetivo de analisar os **atos de admissão** decorrentes do **concurso público** regido pelo **Edital de julho de 2010**, que não havia sido encaminhado a esta Corte de Contas.
2. Em relatório inicial de fls.23/25, a **Unidade Técnica** concluiu pela necessidade de **assinação de prazo** para que o Senhor Júlio Cesar de Medeiros Batista, gestor à época e atual da Prefeitura Municipal de Quixaba encaminhe os **documentos** necessários à **análise do certame** e os **atos de admissão decorrentes**, porventura existentes, para o **competente registro**, nos moldes do que determina a **Resolução TC nº 103/1998**.
3. Por **duas vezes citado**, o responsável **não se manifestou nos autos**.
4. O **MPjTC**, em manifestação de fls. 43/44, pugnou pela **assinação de prazo** ao Prefeito Municipal de Quixaba, Sr. Júlio César de Medeiros Batista, para encaminhar os **documentos** exigidos pelo **art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa TC nº 103/98**, relativos ao **concurso público**.
5. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **efetuadas as comunicações de estilo**. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a mudança de gestor municipal, e considerando que os **documentos** referentes ao **concurso público** estão sob guarda da **Prefeitura Municipal de Quixaba**, **voto** pela **citação**, por **via postal**, da **Sra. Cláudia Macário Lopes**, atual Prefeita Municipal de Quixaba, para que esta, no **prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhe os **documentos** exigidos pelo **art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa TC nº 103/98**, relativos ao **concurso** realizado pelo **Município de Quixaba em 2010**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 09.388/14 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM citar, por via postal, a Sra. Claudia Macário Lopes, atual Prefeita Municipal de Quixaba, para que esta, no PRAZO de 30 (trinta) dias, encaminhe os documentos exigidos pelo art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa TC nº 103/98, relativos ao CONCURSO realizado pelo Município de Quixaba em 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 30 de maio de 2017.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 30 de Maio de 2017 às 15:45



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Junho de 2017 às 12:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Maio de 2017 às 08:11



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 1 de Junho de 2017 às 10:56



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO